

SUCESSO FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
FACULDADE SUCESSO- FACSU



REGULAMENTO DA BRIQUEDOTECA DO CURSO DE
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
(SEDE E POLOS DE APOIO PRESENCIAL)

REGULAMENTO DA BRINQUEDOTECA

CAPÍTULO I

Dos conceitos, finalidades e objetivos

Art. 1º. Este regulamento traz os princípios e normas que disciplinam a utilização da Brinquedoteca do curso de Licenciatura em Pedagogia, nas modalidades presencial e EAD, da FACSU.

Art. 2º. A Brinquedoteca é um espaço da FACSU disponibilizado como laboratório didático do curso de Pedagogia que visa atender crianças por meio de um espaço lúdico que possibilite a construção de conceitos de cidadania, cultura, ética, moral e sociabilidade, bem como propiciar aos alunos do curso a experimentação didático-pedagógica no âmbito lúdico e de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. Considera-se a brinquedoteca, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos.

Art. 3º. A brinquedoteca tem por finalidade:

- I. Propiciar um espaço onde professores e alunos do Curso de Pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do brinquedo tendo como foco do desenvolvimento lúdico e cognitivo de crianças;
- II. Possibilitar que as crianças brinquem, realizem atividades lúdicas, desenvolvam a expressão artística, transformem-se e descubram novos significados lúdicos;
- III. Propiciar às crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental momentos de brincadeira, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão artística, transformando e descobrindo novos significados lúdicos, propiciando a interação e a troca entre adultos e crianças.
- IV. Permitir a interação e a troca de conhecimento entre adultos e crianças;
- V. Contribuir com a formação de acadêmicos do Curso de Licenciatura em Pedagogia, possibilitando a estes acadêmicos entender como a ludicidade pode contribuir com o desenvolvimento cognitivo das crianças;

- VI. Possibilitar a formação de profissionais da educação que valorizem o lúdico como possibilidade de desenvolvimento cognitivo das crianças;
- VII. Possibilitar as crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental momentos de brincadeira, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão artística, transformando e descobrindo novos significados lúdicos, propiciando a interação e a troca entre adultos e crianças.
- VIII. Contribuir para a conceituação de jogo, brinquedo e brincadeira e sua importância na educação;
- IX. Formar profissionais que valorizem o lúdico;
- X. Desenvolver pesquisas que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação;
- XI. Oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências;
- XII. Estimular ações lúdicas entre os docentes e os alunos do curso no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte e literatura entre outras.
- XIII. Oferecer ambiente para complementação do estágio supervisionado em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental; e da Disciplina de Cultura, Arte e Movimento;
- XIV. Fomentar a leitura Infantil.
- XV. Possibilitar o desenvolvimento de pesquisas que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação e para o aprendizado das crianças;
- XVI. Estimular ações lúdicas entre os docentes e os estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte e literatura entre outras.

CAPÍTULO II

Do atendimento e funcionamento

Art. 4º. A Brinquedoteca é o espaço da FACSU onde funciona um laboratório didático do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 5º. A brinquedoteca poderá atender crianças de 2 até 10 anos, dentro de uma proposta pedagógica, por até duas vezes por semana, em um horário de 2 (duas) horas por período, sendo que mesmo que tenha um(a) monitor (a) no espaço as crianças de até 5 anos deverão estar acompanhadas dos pais ou do responsável.

Art. 6º. Para o acesso da criança na Brinquedoteca da FACSU é necessário efetuar cadastro. Além da ficha cadastro deverá ter um diário de presença e atividades propostas para o espaço com a assinatura do responsável pela criança e do coordenador da Brinquedoteca como responsável pelas atividades e pelo(a) monitor(a).

Art. 7º. Os responsáveis, pela criança só deverão entrar no recinto da Brinquedoteca quando solicitados ou para acompanhar crianças de até 5 (cinco) anos;

Art. 8º. Não é permitido realizar refeições no recinto da Brinquedoteca, salvo se oferecida pelos facilitadores em ocasiões especiais;

Art. 9. As crianças quando enfermas não poderão frequentar a Brinquedoteca, pelo fato de não termos assistência médica no local;

Parágrafo único. A Brinquedoteca disponibilizará dias para visitas dos alunos, devendo ser previamente agendadas com a coordenação da Brinquedoteca.

Art. 10º. São destinados recursos de ensino diversos que podem ser utilizados por docentes e discentes do curso para concretizarem suas práticas pedagógicas nas diversas disciplinas da educação infantil e poderão ser utilizados para a realização de oficinas e mini - cursos na instituição.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Brinquedoteca em outras localidades será permitida mediante a aprovação de projeto pela coordenação do curso e sob a responsabilidade de um professor (a) que será constituído como Coordenador(a) responsável pelo espaço.

Art. 11º. Defeitos nos brinquedos ou prejuízos nos jogos ou na sua estrutura deverão ser comunicados ao(a) monitor(a) ou ao(a) coordenador(a) da Brinquedoteca sendo de responsabilidade do usuário ou seu responsável reparar os danos.

Art. 12º. A Brinquedoteca poderá ser utilizada também para:

- I - Observação e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos com a comunidade externa;

- II - Participação e observação, juntamente com professores de diversas disciplinas, do comportamento das crianças enquanto brincam;
- III - Utilização do espaço como laboratório para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica;
- IV - E consultas de materiais para preparação de aulas com apoio pedagógico.

CAPÍTULO III

Do horário de atendimento

Art. 13º. O horário de atendimento da Brinquedoteca deve ser programado e agendado com a coordenação da Brinquedoteca. Respeitando os dias e horários estabelecido no semestre e a finalidade para utilização do espaço educativo.

CAPÍTULO IV

Dos recursos humanos

Art.14º. A Brinquedoteca conta com o apoio docente e discente para o acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas, sendo:

- I. Um docente que é responsável pela coordenação do espaço;
- II. Um Monitor discente do curso de Licenciatura em Pedagogia que realiza o papel de brinquedista do espaço.

CAPÍTULO V

Das responsabilidades do docente responsável pela Brinquedoteca e do Brinquedista

Art. 15º. É dever do **docente** responsável pela Brinquedoteca:

- I. Zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e brinquedos;
- II. Cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- III. Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- IV. Preparar os arquivos e registros da Brinquedoteca;
- V. Catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- VI. Zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- VII. Incentivar sempre o brincar e a construção do conhecimento;
- VIII. Realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);

- IX.Documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;
- X.Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- XI.Comunicar irregularidades à coordenadoria do curso;
- XII.Zelar pelo patrimônio da Brinquedoteca.

Parágrafo Único. Cabe a coordenação do curso de Licenciatura em Pedagogia estabelecer as disciplinas que farão uso da Brinquedoteca, em consonância com o NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso e mediante a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 16º. É dever do **Brinquedista:**

- I.Auxiliar o docente responsável pela Brinquedoteca em todas as atividades que envolva o espaço e os recursos da mesma;
- II.Desenvolver atividades lúdicas com crianças;
- III.Realizar planejamento de atividades;
- IV.Fazer relatório de atividades realizadas na Brinquedoteca;
- V.Possibilitar a experiência lúdica para as crianças.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da(o) Estagiária(o) Acadêmica(o)

Art. 17. São atribuições das(os) estagiárias(os) acadêmicas(os):

- I - Promover oficinas para criação e confecção artesanal de brinquedos, jogos e materiais pedagógicos (acompanhados de manual) procurando envolver as crianças, suas famílias e demais membros da comunidade.
- II- Elaborar projetos para a construção de espaços diversificados na Brinquedoteca: Oficina de Arte; Sucatoteca; Canto dos Jogos; Canto da Leitura; Canto do Brincar; jogos variados; etc.
- III - Planejar as atividades diárias ou semanais para oferecer atendimento de qualidade.

CAPÍTULO VII

Das regras da Brinquedoteca

Art. 18º. Para a utilização da Brinquedoteca faz-se necessário o cumprimento de algumas regras. São elas:

- I. Respeitar uns aos outros;
- II. Se organizar na hora de falar;
- III. Manter as estantes dos jogos e brinquedos organizadas;
- IV. Conservar os jogos e brinquedos;
- V. Andar devagar pelo ambiente da Brinquedoteca;
- VI. Manter o espaço limpo, jogando o lixo no lixeiro, de acordo com a coleta seletiva;
- VII. Falar baixo uns com os outros, evitando gritos;
- VIII. Resolver os problemas do cotidiano, conversando, com ética e empatia;
- IX. Utilizar os jogos e brinquedos somente nas dependências da Brinquedoteca
- X. Cumprir a agenda do calendário, não faltando com os compromissos.

Art. 19º. Estabelece-se que a Brinquedoteca poderá ser utilizada para:

- I. Pesquisas que envolvam a observação e participação em projetos de ensino, extensão e investigação científica, podendo ser desenvolvidos com a comunidade externa;
- II. Participação e observação, juntamente com professores de diversas disciplinas, do comportamento das crianças realizando atividades lúdicas;

Art. 20º. Defeitos nos brinquedos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados aos brinquedistas ou ao docente responsável pela Brinquedoteca, para providências junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 21º. As alterações deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia e por esta IES, à medida que se fizerem necessárias.

Art. 22º. As penalidades previstas no Regulamento Interno são:

- I - Advertência;
- II - Suspensão.

Art. 23º. A utilização da Brinquedoteca fora dos horários estabelecidos neste regulamento dependerá da expressa autorização da Coordenadora do Curso ou da Direção da Faculdade.

Art. 24º. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação da Brinquedoteca juntamente com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a Direção Geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da FACSU.

Art. 25º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição anterior.

